



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS - SEAD-PI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP Nº: 6 /SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA3 TERESINA/PI, 14 DE AGOSTO DE 2024.

Processo nº 00002.000350/2024-31

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Trata-se de estudo técnico Preliminar para levantamento de elementos e análise da viabilidade da contratação para fins de Aquisição Bandeiras Nacional, Bandeiras Estadual, e Mastros incluindo montagem, para atender demandas da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública Estadual.

1.2. Os normativos que disciplinam Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de Março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito do Estado do Piauí, na Instrução Normativa SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital e Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

1.3. Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades da Administração Pública Estadual, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme art. 17, Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

2.2. O inciso III, do artigo 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a supervisão, realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou para formação dos correspondentes registros de preços.

2.3. Trata-se de procedimento administrativo para contratação de empresa(s) para aquisição com instalação de bandeiras nacionais e do estado do piauí e mastros para atender demandas dos órgão e entes que compõem a administração pública estadual. A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a manutenção da apresentação das bandeiras Nacional, do Estado e do Município, as quais serão utilizadas para reposição nas repartições públicas e serão usadas nas manifestações do sentimento patriótico de caráter oficial, conforme Lei nº 14.133/21, com vistas ao atendimento do Decreto Estadual nº 22.656 de dezembro de 2023, que torna obrigatória a apresentação da Bandeira do Estado do Piauí e da Bandeira Nacional na fachada dos prédios públicos que abriguem os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

2.4. As Bandeiras obedecerão as regras estabelecidas pela **Lei nº 5.700, de 01/09/1971, alterada pela Lei nº 8.421, de 11/05/1992, pela Lei nº 6.913 de 27/05/81, pela NEB/T - Normas Técnicas do Exército Brasileiro, bem como as Normas ABNT NBR nº 16286/2014 e ABNT NBR nº 16287/2014**, para confecção de bandeiras.

2.5. Quanto a necessidade da contratação ressalta-se que a aquisição de bandeiras nacionais e do Estado do Piauí e Mastros são ações fundamentais para a promoção do civismo, do patriotismo e do respeito aos símbolos que representam a identidade e a soberania da Nação e do Estado. A presença de bandeiras em locais públicos e institucionais desempenha um papel crucial na valorização da identidade cultural e na promoção do sentimento de pertencimento entre os cidadãos, essas ações contribuem para a construção de uma sociedade mais consciente, unida e participativa.

2.6. Cumpre salientar que esta Secretaria de Estado da Administração do Estado do Piauí - SEAD não dispõe de Ata de Registro de Preços vigente, conforme consta no **Despacho nº 1123/2024/SEAD-PI/GAB/SLC/ASSESSORIA** (ID 011846804). Dessa forma ressalta-se a urgência da contratação, tornando essencial a realização de procedimento licitatório.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade se deve ao **Decreto Estadual nº 22.656, de 29 de dezembro de 2023 que torna obrigatória a apresentação da Bandeira Nacional e da Bandeira do Estado do Piauí** na fachada dos prédios públicos nos quais estão instalados órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual.

3.2. DA AMOSTRA:

3.2.1. A prova de amostra ou demonstração do objeto se faz necessária para o presente certame, diante da necessidade de verificar a compatibilidade entre o objeto ofertado pela licitante e a solução pretendida pela Administração para suas necessidades, demonstrando inclusive, no caso de não atendimento de algum dos itens elencados na descrição detalhada dos itens, a possibilidade de adequação às necessidades do órgão.

3.2.2. Será solicitada amostra ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas de acordo com Art 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação. Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.

3.3. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO:

3.3.1. A duração da vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 107, da Lei 14.133/21

3.4. SUSTENTABILIDADE:

3.4.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União**.

3.4.2. Em consonância com o **art. 1º da Instrução Normativa nº 1 (SLTI/MPOG)**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foram inseridos nas especificações técnicas do objeto do presente Termo de Referência os critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte de matérias-primas.

3.4.3. Nos termos inciso XI do **art. 7º da Lei nº 12.305/2010**, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sempre que possível e, no que couber, deve ser dada prioridade nas aquisições e contratações governamentais aos produtos reciclados e recicláveis, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

3.4.4. O(a) licitante vencedor(a), para o fornecimento dos bens/serviços objeto do presente Termo de Referência, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 5º da **Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01**, a saber:

3.4.4.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

3.4.4.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.4.4.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

3.4.4.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restrictive of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

3.5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.5.1. Do local, prazo e condições de entrega

3.5.1.1. Os objetos das contratações decorrentes deste Registro de Preços serão entregues em remessa **Integral** ou **parcelada**, a depender da necessidade de cada órgão participante, o que será definido no ato da liberação, obedecendo, em todo caso, especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

3.5.1.2. A entrega do objeto poderá ser realizada em qualquer localidade do estado do Piauí, correndo por conta da Contratada as despesas com descolamentos de tributos, preferencialmente no horário de expediente a ser indicado pelo Órgão Contratante.

3.5.1.3. Os objetos deverão ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

3.5.1.4. Os objetos da contratação deverão ser entregues acondicionados em embalagens próprias para cada produto, não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

3.5.1.5. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produzido, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

3.5.1.6. Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem e frete de produtos que tenham necessidade de ser substituídos.

3.5.1.7. O CONTRATADO deverá indicar o número telefônico e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA e recebimento da requisição de materiais.

3.5.1.8. O prazo de entrega dos objetos contratados será determinado no instrumento de contrato, observando-se prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, salvo justificativa específica da CONTRATADA, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

3.5.1.9.

3.5.2. Do recebimento

3.5.2.1. Os produtos serão recebidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade administrativa.

3.5.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5.2.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.5.2.4. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

3.5.2.5. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.

3.5.2.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

3.5.2.7. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.

3.5.2.8. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

3.5.3. Da garantia, manutenção e assistência técnica

3.5.3.1. O prazo de garantia será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. O principal objetivo desse elemento do ETP (estudo técnico preliminar) é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda. É por esse motivo que a Equipe de Planejamento da Contratação deve construir uma relação de critérios para possibilitar a comparação entre as diferentes soluções do ponto de vista qualitativo e econômico, realizando as seguintes ações: identificação das diferentes alternativas para solução da demanda, descrição das características funcionais e técnicas que compõem um possível cenário para sua implementação e operacionalização, incluindo os componentes e recursos necessários, sejam eles materiais, tecnológicos, financeiros, humanos, avaliação das alternativas identificadas em termos dos benefícios proporcionados, identificação das vantagens e das desvantagens de cada alternativa, descartando as inexequíveis ou inviáveis.

4.2. Foi realizado levantamento das soluções disponíveis que possam atender às necessidades da contratação para, considerando contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

4.3. Visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que Compõem a Administração Pública do Estado do Piauí, buscou-se processos anteriores de aquisição/confecção de bandeiras, utilizado para comparação de alguns requisitos entre as Soluções identificadas com levantamento de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública os seguintes processos:

ORGÃO	MODALIDADE	OBJETO DE CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO TÉCNICA
MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná	EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 21/2023	AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS E ACESSÓRIOS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	Bandeira do Brasil, 02 panos , para uso externo, com as duas faces exatamente iguais, medindo 128cm x 90cm, confeccionada em tecido 100% poliamida resinado tipo nylon para-queda de 1ª qualidade e costurada em nylon com barra dupla. globo (com acabamento bordado em ponto cheio), estrelas e letras dupla-face, processo de stampa digital de alta resolução, tarja branca e com 02 (dois) ilhoses em cada ponta. Kit de mastros em alumínio com altura aproximada de 230cm. dividido 04 partes. roscas de encaixe em nylon de alta resistência na cor branca, com 12cm de altura. ponteira com tamanho aproximado de 30cm de altura. contém lanças de pontas arredondadas. possui 02 presilhas para fixação de ilhoses. uso interno. kit composto por 03 (três) unidades
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ	MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023	AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS, MASTROS E ADRIÇA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA	Bandeira do Brasil (2 panos) Características Técnicas: • Para uso externo; • Confeccionada em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência e malha bloqueada indelmável, costurada com aplicações de tecido sobre tecido, dupla face; • Costuras duplas reforçadas em todas as laterais, em fios uniformes de alta resistência 100% poliéster de 0,18mm; gramatura de 140g/m ² ; tingimento ácido no mínimo grau 5; sistema de saco em sublimação digitalizada; • Tamanho: 2 panos (0,90 m x 1,30 m) +/- 2%; • Aplicação do brasão na frente e no verso tecido sobre tecido; • Dotada de dois ilhós de latão cromado com Ø interno de

			1,2cm para fixação no mastro; • Área de fixação dos ilhós deverá ser reforçada com bainha de 3cm; • Bandeira deverá estar de acordo com as especificações definidas nas Leis nºs 5.700/1971 e 8421/1992 e das Normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019 que regem as normas para uso e fabricação da Bandeira Nacional; • Não pode haver falhas de acabamento, inclusive nas costuras; • Bandeira deverá ser entregue dobrada e empacotada individualmente em plástico transparente, fechado, constando na embalagem as especificações do produto (nomenclatura, medidas, matéria-prima (tipos de tecidos), garantia de troca por defeitos de fabricação).
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO	Processo Administrativo nº 059/2024	AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS INSTITUCIONAIS E FLORÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO, E KIT DE HASTEAMENTO INTERNO	Bandeira oficial da República Federativa do Brasil , do tipo 2,5 panos, medindo 112 x 160 cm, uso interno, para fixação em mastro, confeccionado em tecido Oxford 100% poliéster, costuras com alta linha de resistência, desenhos e escritos bordados em ambas as faces. Conforme ABNT NBR nº 16.286:2014 e ABNT NBR 16.287:2014, versões corrigidas 2019 e Lei Federal nº 5700/71.
MUNICÍPIO DE PLANALTO	TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 050/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DO BRASIL, PARANÁ E DO MUNICÍPIO DE PLANALTO E KIT DE MASTROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.	Bandeira do Brasil – Bandeira confeccionada conforme as normas ABNT NBR 16286:2014 e ABNT NBR 16287:2014 em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência. Para uso interno ou externo. Estampada em processo stampo digital de alta resolução, com cores vibrantes e duráveis. Tarja na cor branca e ilhoses em latão cromado. Tamanho 1.12 x 1.60 cm peso 0,75 kg. Kit base com mastros – base em mogno com 3 furos em alumínio, com 3 mastros em alumínio com lançadeira,
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO (CGU-PI) e SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO NO PIAUÍ (SRTB),	Estudo Técnico Preliminar Número do processo: 10384100173202237	AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO PAÍS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PARA CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO BEM COMO A PADRONIZAÇÃO, SUPRIMENTO DO ESTOQUE E SUBSTITUIÇÃO DE BANDEIRAS ATUALMENTE UTILIZADAS.	Bandeira Nacional do Brasil , fabricada em tecido euroflag 100% poliéster, dupla-face, composta por fios de grande resistência e com alto brilho. Possui tralha na cor branca, com dois ilhoses nas pontas. Para uso interno ou externo. Medindo 1,60 x 1,12 cm Bandeira do Estado do Piauí , fabricada em tecido euroflag 100% poliéster, dupla-face, composta por fios de grande resistência e com alto brilho. Possui tralha na cor branca, com dois ilhoses nas pontas. Para uso interno ou externo. Medindo 1,60 x 1,12 cm.
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL e do PIAUÍ e ACESSÓRIOS	Bandeira oficial do Brasil para uso externo, em tergal verão, estampa digital dupla face, medindo 135 cm x 193 cm, com três panos e dois ilhoses em cada ponta. Conjunto de suporte para bandeira composto por uma base de madeira com 02 (dois) furos e acabamento em verniz; e 02(dois) mastros de alumínio , 02 (duas) ponteiras cromadas, tipo lanças e presilhas para fixação
GERÊNCIA REGIONAL DE ADM INISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DO PIAUÍ	AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2022	AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PIAUÍ E DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ	Bandeira Nacional do Brasil , fabricada em tecido euroflag 100% poliéster, dupla-face, composta por fios de grande resistência e com alto brilho. Possui tralha na cor branca, com dois ilhoses nas pontas, para uso interno ou externo, medindo 1,60m x 1,12m. Bandeira do Estado do Piauí , fabricada em tecido euroflag 100% poliéster, dupla-face, composta por fios de grande resistência e com alto brilho. Possui tralha na cor branca, com dois ilhoses nas pontas, para uso interno ou externo, medindo 1,60m x 1,12m.
SUBPREFEITURA SÉ, DA PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO	TERMO DE REFERÊNCIA Processo SEI nº 6056.2022/0007313-6	AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DE DIVERSOS TAMANHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUBPREFEITURA SÉ, DA PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO	Bandeira oficial da República Federativa do Brasil , medindo 17,15 m x 12,00 m, para fixação em mastro, desenhos e escritas aplicados e costurados tecido sobre tecido, dupla face, confeccionada em tecido 100% poliéster de primeira qualidade, costuras com linha de alta resistência, acabamento especial nos arremates e reforçadas em toda volta e tralha lateral esquerda, composta de 25 ilhós com espaçamento de 48 cm, para fixação no mastro da Praça da Bandeira e Ponte das Bandeiras. Conforme ABNT nº 16.286 e ABNT nº 16.287. Embalagem plástica individual. Bandeira oficial da República Federativa do Brasil , medindo 1,93 m x 1,35 m (3 panos), desenhos e escritas aplicados e costurados tecido sobre tecido, dupla face, confeccionada em tecido 100% poliéster de primeira qualidade, costuras com linha de alta resistência, acabamento especial nos arremates e reforçadas em toda volta e tralha lateral esquerda, com ilhós para fixação no mastro. Conforme ABNT nº 16.286 e ABNT nº 16.287. Embalagem plástica individual

4.4. O objeto não apresenta complexidade técnica superior que justifique consulta pública para a definição de solução técnica mais adequada, tendo em vista que os bens a serem adquiridos apresentam características comuns do mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

4.5. Diante dos resultados obtidos, observa-se que o Sistema de Registro de Preços é a alternativa mais apropriada para o registro e aquisição dos itens objeto deste processo licitatório;

4.6. Ademais, verifica-se, para o presente caso: a necessidade de contratações frequentes, a conveniência das entregas serem parceladas, a fim de que não haja acúmulo de material em estoque, correndo-se o risco de perda precoce por deterioração, roubos ou demais causas;

4.6.1. Além disso, é importante destacar que o sistema de aquisição por preços registrados não obriga à Administração contratar todo o quantitativo registrado, e, caso mostre-se necessário, essas aquisições poderão se dar de forma parcelada, observando-se critérios de conveniência e oportunidade. Dessa forma, o quantitativo fixado na IRP não será revertido, necessariamente, em custos adicionais para a Administração, mas tão somente serão adquiridos à medida que forem demandados por cada unidade.

4.6.2. Dessa forma, sugere-se a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços.

4.7. TENDÊNCIAS DE MERCADO

4.7.1. Conforme os códigos CATMAT (PDM: 3294 - Bandeira em geral) e CATSER (16330 - Confecção de Bandeira - Nacional / Distintiva), é possível proceder tanto pela aquisição quanto pela contratação de serviços. No quadro a seguir, apresentamos as vantagens e desvantagens de cada opção para uma melhor análise:

Critério	Aquisição de Bandeiras (Catmat: PDM: 3294 - Bandeira em geral)	Contratação de Serviço de Confecção de Bandeiras (Catser: 16330 - Confecção de Bandeira - Nacional / Distintiva)
Vantagens	- Garantia de posse das bandeiras, permitindo maior controle sobre a qualidade e durabilidade do material.	- Possibilidade de customização específica conforme necessidades e especificações do Estado.

	<ul style="list-style-type: none"> - Facilidade na substituição das bandeiras quando necessário, sem depender de terceiros. - Possibilidade de economias de escala ao adquirir em grandes quantidades. 	<ul style="list-style-type: none"> - Serviço contínuo, com reposição e manutenção incluídas, reduzindo a necessidade de estoque. - Flexibilidade para ajustar pedidos conforme a demanda.
Desvantagens	<ul style="list-style-type: none"> - Necessidade de espaço para armazenagem das bandeiras adquiridas. - Custos imediatos de aquisição e logística de distribuição. 	<ul style="list-style-type: none"> - Dependência de contratos e fornecedores externos, o que pode gerar atrasos e dificuldades na gestão da qualidade. - Custos recorrentes de serviços de confecção e manutenção.

4.7.2. Dado que as bandeiras a serem utilizadas são padronizadas, tanto em termos de design quanto de especificações técnicas, a opção pela aquisição direta se torna a mais adequada. A padronização facilita o processo de compra, pois as características das bandeiras são previamente definidas, eliminando a necessidade de customizações que um serviço de confecção exigiria. Além disso, a aquisição de bandeiras padronizadas garante uniformidade na apresentação em todos os prédios públicos, atendendo de maneira eficiente às exigências do Decreto Estadual nº 25.656/23. A compra direta também assegura um controle mais rigoroso sobre a qualidade e durabilidade dos materiais, aspectos fundamentais para a preservação dos símbolos nacionais e estaduais, proporcionando uma solução prática e imediata para a necessidade atual da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

4.7.3. Ademais, na maioria das pesquisas realizadas, foram encontradas licitações de aquisições para a obtenção de bandeiras, demonstrando uma tendência consolidada pela preferência em adquirir esses itens diretamente. A aquisição direta oferece mais segurança em termos de qualidade e disponibilidade imediata das bandeiras, alinhando-se com a urgência e a obrigatoriedade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 25.656/23.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A partir deste Estudo Técnico Preliminar tendo como escopo decisório a adequação orçamentária, o impacto financeiro, a economicidade, a qualidade técnica da solução, o impacto ambiental e social decidiu pela adoção da **SOLUÇÃO** para o atendimento da necessidade identificada, mediante à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE BANDEIRAS NACIONAIS E DO ESTADO DO PIAUÍ E MASTROS para atender demandas dos Órgão e Entes que compõem a Administração Pública Estadual**, conforme Art. 8º do Decreto Estadual nº 25.656, de 29 de dezembro de 2023, por dispensa de licitação, baseado no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, com vistas ao atendimento do Decreto Estadual nº 22.656/24, que torna obrigatória a apresentação da Bandeira do Estado do Piauí e da Bandeira Nacional na fachada dos prédios públicos que abriguem os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, observado todos os trâmites legais e regulamentares necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Classifica-se a natureza do objeto a ser **contratado como bem comum**, para a qual se aplica o disposto no art. 6º, XIII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Desse modo, fica definida como forma de seleção do fornecedor LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com critério de julgamento MENOR PREÇO. O objeto da presente solicitação trata-se de bem comum, haja vista, que tratam-se de bens cujos padrões de qualidade e desempenho dos mesmos podem ser aferidos por intermédio de uma pesquisa de mercado. Destarte, é permitido à CONTRATANTE analisar, medir ou comparar os produtos entre si através das especificações de mercado, com o escopo de decidir pelo melhor preço.

5.3. Salienta-se que esta solução tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da SEAD (Secretaria de Estado da Administração do Piauí) e demais órgãos da Administração Pública Estadual até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

5.4. A contratação dos objetos ora pretendido será feita mediante sistema de Registro de Preço, utilizando a modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item. Para a determinação dos preços de referência, buscamos preços de mercado, de forma a alcançar preços mais próximos da realidade. O Sistema de Registro de Preços permite que a administração adquira esses equipamentos à medida que for necessário, respeitando-se os limites orçamentários.

5.5. **Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas**, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação neste consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

5.6. A planilha orçamentária adotada para esta licitação foi a não onerosa, pois se mostrou a mais vantajosa para a administração pública com o valor de R\$ 13.472.494,00 (treze milhões, quatrocentos e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais), para o cálculo dos preços unitários, cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.

5.7. Ressalta-se que a(s) contratação(ões) ora pretendida(s) encontra(m) justificativa na necessidade de atender, pelo prazo de 12 (doze) meses, os órgãos que compõem a estrutura do Governo do Estado do Piauí, na busca pela melhoria da qualidade e aprimoramento dos serviços dos respectivos órgãos.

5.8. A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE BANDEIRAS NACIONAIS E DO ESTADO DO PIAUÍ E MASTROS** visam atender as necessidades de consumo da Administração Pública em geral, a fim de dar suporte para a manutenção da continuidade das atividades de rotina administrativa desta SEAD/PI e demais órgãos participantes circunscritos a administração do Estado do Piauí.

5.9. A pretensa contratação destina-se a adequar os setores da Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD/PI e demais Órgãos que compõem a Administração Pública do Estado do

Piauí, com equipamentos adequados aos serviços realizados, ou seja, proporcionar melhor bem-estar aos funcionários na execução de seus atributos no decorrer de sua jornada de trabalho, bem como atender de forma adequada os usuários em geral que daquele setor necessitam.

5.10. Importa ressaltar que o fim último da futura contratação de empresa para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE BANDEIRAS NACIONAIS E DO ESTADO DO PIAUÍ E MASTROS** é a garantia da plena operacionalização das atividades da Administração Pública do Estado do Piauí, bem como para funcionamento por exemplo das rotinas administrativas, melhoria e adequação dos locais de trabalho, economia e gerenciamento eficiente com racionalização dos recursos disponíveis e atender as demandas das várias unidades administrativas.

5.11. REGIME DE EXECUÇÃO

5.11.1. SUBCONTRATAÇÃO:

5.11.1.1. **Não será admitida a subcontratação** do objeto contratado, na forma indicada neste Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

5.11.2.1. Para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) **atestado(s) de capacidade técnica**, em nome da própria licitante(empresa), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu no mínimo **30% (trinta por cento)** observando os critérios a serem disposto no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. Considerando que a Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui competência, para realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, conforme previsto nos **arts. 5º, 6º e 12, do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de Março de 2023**, que regulamenta sobre o procedimento auxiliar de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo Estadual e art. 17, **Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022**, que estabelece a Organização Administrativa do Estado do Piauí ([Lei nº 7.884/2022](#)), o **Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de Março de 2023**, que regulamenta a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021** no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como o disposto no **art. 67 do Decreto nº 22.546, de 16 de Novembro de 2023**, que aprova a estrutura regimental, o organograma, as atribuições e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Secretaria de Estado da Administração – SEAD/PI e o disposto no **art. 86, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.

6.2. Considerando o **Decreto Estadual nº 22.656, de 29 de dezembro de 2023 que torna obrigatória a apresentação da Bandeira Nacional e da Bandeira do Estado do Piauí** na fachada dos prédios públicos nos quais estão instalados órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual.

6.3. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme **art. 17, Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022**.

O inciso III, do artigo 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a supervisão, realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos que possuam os seguintes objetos ou, para formação dos correspondentes registros de preços

6.4. Desse modo, cumpre ainda frisar que a (s) contratação (ões) do objeto especificado neste Estudo Técnico Preliminar ficam condicionada(s) às efetivas necessidades do órgão participante do Registro de Preços, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico deste órgão, à dotação orçamentária prévia correspondente, em observância às normas de licitações e contratos aplicáveis no âmbito da Administração Pública Estadual.

6.5. Assim, o **Sistema de Registros de Preços**, uma vez que as demandas, pelas características do objeto, necessitam de contratações frequentes. O período de vigência da Ata de Registro de Preços, que deverá ser de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece o art. 84 da Lei 14.133, de 2021 .

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.6. A opção por **Sistema de Registro de Preços - SRP**, tem como fator principal, a vantajosidade que traz a Administração Pública, no sentido de promover a diminuição do número de processos para aquisição de bens e/ou serviços, evitando também que se faça aquisição de um mesmo produto/serviço com mais de um preço, e ainda pelas seguintes vantagens sobre a licitação convencional:

- I - Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato;
- II - Compras ou serviços imprevisíveis ou de difícil previsibilidade;
- III - Redução do volume de estoque e/ou perda de bens;
- IV - Redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a contratação do objeto pelo prazo de validade da ata (até doze meses);
- V - Afasta significativamente problemas decorrentes da falta de planejamento;
- VI - Evita o fracionamento ilegal de despesa;

6.7. Cumpre ressaltar que a **Intenção de Registro de Preços (IRP)** é a ferramenta que permite que Administração Pública compartilhe as suas intenções de realizar licitações para Registro de Preço - SRP, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto. Entre os principais benefícios das participações às IRPs, estão as economias de escala e processual, além de favorecer a redistribuição de agentes públicos para tarefas finalísticas.

6.8. Assim, a **IRP nº 03/2024** contida no Processo N° 00002.004039/2024-61, visa realizar o estudo para levantamento do quantitativo, a fim de determinar a estimativa total das quantidades da demanda de forma clara e precisa para atendimento de toda a necessidade administrativa, tendo como alinhamento estratégico o Documento de Formalização de Demanda com detalhamento técnico, o mesmo deve ser avaliado e preenchido pelo setor competente de cada órgão e entidade.

a) Estimativa total de quantidades da contratação, com base nas necessidades de contratações dos últimos e para os próximos 12 (doze) meses, com a devida justificativa administrativa do quantitativo indicado, bem como a sua necessidade, demonstrada a sua previsão no Plano Anual de Contratações, se houver

6.9. Foi consolidada a demanda oriunda do presente estudo que teve como Alinhamento Estratégico o preenchimento do Anexo Único do **Documento de Formalização de Demanda nº 03/2024/SEAD** composto por **5 (cinco) item(s)**, sendo **2 (dois) itens novos** solicitados pela Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD, para atender a demanda de **24 (vinte e quatro) órgão(s)** que compõem a Administração Pública Estadual, conforme Planilha de Consolidação de Demanda (ID 012744331), **nos termos do art. 4º, do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de Março de 2023**, que regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí. Após a análise do custo-benefício, optou-se pela solução conforme relatório (ID 012744344).

TABELA RESUMO DO ITEM 2.5 DO RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DE DEMANDAS.								
1	ISBPI	ID nº 012444605	9	CCOM	ID nº 012498183	17	SAF	ID nº 012615703
2	SEPLAN	ID nº 012451171	10	GAMIL	ID nº 012513330	18	SESAPI	ID nº 012616551
3	CBMEPI	ID nº 012457616	11	SETUR	ID nº 012538699	19	VICE-GOV	ID nº 012616697
4	ADH	ID nº 012458787	12	JUCEPI	ID nº 012550752	20	IASPI	ID nº 012626577
5	IMEPI	ID nº 012475102	13	CENDFOL	ID nº 012557586	21	SECID	ID nº 012631688
6	PGE	ID nº 012479616	14	SECEPI	ID nº 012557939	22	CDTER	ID nº 012639535
7	PIAUIPREV	ID nº 012481101	15	DETRAN	ID nº 012572727	23	SEAD	ID nº 012451094
8	SEDEC/DEFESA CIVIL	ID nº 012482256	16	SEDUC	ID nº 012582428	24	DER	ID nº 012740120

CONSOLIDAÇÃO DE DEMANDAS GERAL SEM COTA POR ÓRGÃO						
DESCRIÇÃO	Confecção de Bandeira Oficial do Tipo 2 (Dois) Panos, uso externo, 90X130cm, da República Federativa do Brasil, confeccionada em poliéster e acompanhando de 12 metros de cordão de nylon do tipo 04, reforçada. Conforme norma ABNT NBR 16287:2014, versão corrigida: 2015, Lei nº 5.700/71.	Confecção de Bandeira Oficial do Tipo 2 (Dois) Panos, uso externo, 90X130cm, do Estado do Piauí, confeccionada em poliéster e acompanhando de 12 metros de cordão de nylon do tipo 04, reforçada. Conforme norma ABNT NBR 16287:2014, versão corrigida: 2015, Lei nº 1.050, DE 24 de julho de 1922 e Lei Ordinária Nº 5.507, de 17 de novembro de 2005.	Confecção de Mastro em tubo metálico medindo 700cm de altura, com aplicação de pintura automotiva e instalação.	Confecção de Mastro em tubo metálico medindo 310cm, com aplicação de pintura automotiva e instalação em fachada.	Pedestal de mesa com 30cm de altura em madeira peroba mica (madeira de lei), completo com bandeira dupla face do estado do Piauí com 2 tecidos, 100% poliéster dupla face, medindo 19x14cm, corte a laser em suas bordas para um acabamento refinado e reforçado. Acabamento com aplicação de verniz especial PU em todo o pedestal para proteção e brilho.	QUANTIDADE DE RESPOSTAS
ITEM	1	2	3	4	5	
UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	

1	ISBPI-PI ID 012444605	8	8	2			3
2	SEPLAN ID 012451171	15	15	15			3
3	CBMEPI ID 012457616	200	200	30			3
4	ADH ID 012458787	5	5	10			3
5	IMEPI ID 012475102	3	3	6			3
6	PGE ID 012479616	6	24	2			3
7	PIAUÍPREV ID 012481101	8	8				2
8	DEFESA CIVIL ID 012482256	1	1	2			3
9	CCOM ID 012498183	6	6	2			3
10	GAMIL ID 012513330	15	15	15			3
11	SETUR ID 012538699	10	10	8			3
12	JUCEPI ID 012550752	2	2	2			3
13	CENDFOL ID 012557586	2	2	2			3
14	SECEPI ID 012557939	10	10	20			3
15	DETRAN ID 012572727	45	45	90			3
16	SEDUC ID 012582428	661	1983	3305			3
17	SAF ID 012615703	4	4	4			3
18	SESAPI ID 012616551	62	62	124			3
19	VICE-GOV ID 012616697	4	4	4			3
20	IASPI ID 012626577	10	10	20			3
21	SECID ID 012631688	1	1	2			3
22	CDTER ID 012639535	3	3	1			3
23	SEAD ID 012451094	1652	1652	3304	3304	600	5
24	DER ID 012740120	3	3	6			3
	TOTAL	2.736	4.076	6.976	3.304	600	-

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021](#).

7.2. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, devem constar de anexo ao termo de referência, nos termos do [art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#).

7.3. Com base em soluções encontradas, estima-se que a contratação terá um valor de R\$ 13.472.494,00 (treze milhões, quatrocentos e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais), conforme pesquisa de preço (ID 013415345, 013415352), mapa de precificação (ID 013415362) e relatório (ID 013343776).

7.4. O processo de estimativa é importante para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável, considerando a necessidade de preservar a confidencialidade de informações sensíveis até a conclusão da licitação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em que pese o escopo do procedimento objetivar a composição de ARP para atender à demanda dos órgãos e entes que compõem a administração pública estadual do Piauí, nesse sentido, para fomentar maior competitividade e captação de interessados no certame, sua ordenação seguirá a lógica de divisão em **ITENS**, considerando que apenas uma empresa contratada para o quantitativo estimado consolidado poderá comprometer o cumprimento da execução dos serviços.

8.2. Após levantamento de mercado em busca da solução para atender a necessidade da Administração Pública, chegou-se ao entendimento pela viabilidade da contratação, com a adoção do critério de julgamento por **ITENS, considerando ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, bem como** visando dois grandes objetivos: o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e a busca da ampliar a competição a fim de evitar a concentração de mercado.

8.3. O artigo 40, § 2º, II da Lei 14.133/2021, destaca a hipótese legal para aplicação do Princípio do Parcelamento do objeto referen à compras.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.4. O dispositivo transcrito acima só ratifica o o entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 247, vejamos:

8.5. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objeto de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.6. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

8.7. Diante do exposto, considerando plenamente justificado os parâmetros para a aplicação do instituto do parcelamento no presente certame, vez que comprovados os requisitos técnicos, econômicos e legais, conclui-se que o parcelamento do objeto da futura contratação se mostra viável tecnicamente e economicamente vantajoso para a Administração Pública Estadual à luz dos princípios da eficiência, interesse público e competitividade, sem perda de economia de escala.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se alcançar os objetivos com a contratação da Bandeira Nacional e da Bandeira do Estado do Piauí na fachada dos prédios públicos nos quais estão instalados órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual as quais serão usadas nas manifestações do sentimento patriótico de caráter oficial, em atendimento do Decreto Estadual nº 22.656/24, que torna obrigatória a apresentação das bandeiras na fachada dos prédios públicos que abriguem os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, observado todos os trâmites legais e regulamentares necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar .

9.2. Em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, considerando o regime de contratação definido, de acordo com o art 23 X do Decreto Estadual 21.872/23.

Art. 23, X, O Demonstrativo dos Resultados Pretendidos - em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9.3. Este demonstrativo assegura que a contratação contribuirá para o alcance de objetivos estratégicos de maneira eficiente e eficaz. A análise detalhada dos impactos econômicos e operacionais é fundamental para assegurar que as contratações públicas sejam realizadas de maneira responsável e alinhada com as melhores práticas de gestão.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

10.1. Será tomada as providências prévias à celebração do contrato - tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Sob a ótica dos trâmites administrativos, ficará o Setor Técnico responsável pela avaliação das propostas no certame, bem como equipe de fiscalização do contrato.

10.2. O contratos será em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

10.3. A contratante deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado. Conforme o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para

acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Edital como requisito previsto em lei especial.

11.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, ressaltamos que a contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

11.3. A licitante vencedora, para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como o Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 2017, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas, estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, no que couber, e, ainda:

11.3.1. Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

11.3.2. Que os materiais (embalagens e conteúdo) sejam de primeiro uso;

11.3.3. Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível;

11.3.4. Que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

11.3.5. Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, em conformidade com o Decreto nº 7.746, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;

11.3.6. A licitante vencedora deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE

12.1. Diante da necessidade ímpar da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE BANDEIRAS NACIONAIS E DO ESTADO DO PIAUÍ E MASTROS**, visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que Compõem a Administração Pública do Estado do Piauí, não podendo ser substituída por qualquer outra, sem perda financeira ou organizacional, a licitação para a contratação dos referidos objeto é viável.

12.2. A fiscalização do novo contrato deverá ser efetuada por Fiscal de Contrato a ser designado, o qual deverá ser servidor efetivo da Administração Pública e possuir experiência necessária para a gestão e acompanhamento de contratos de serviços que são objeto do mesmo.

12.3. Dessa forma, e considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Conforme a PORTARIA Nº 186/2024/GAB/SEAD, que Dispõe sobre a designação da equipe de planejamento de compras públicas para a condução de procedimento licitatório, define atribuições e dá outras providências (ID 012060180, 012252819):

RESOLVE:

1º Instituir a Equipe de Planejamento de Compras Públicas para planejar e dirigir, atuando na fase preparatória do Processo SEI nº 00002.000350/2024-31, cujo objeto versa sobre a **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DAS BANDEIRAS DO ESTADO DO PIAUÍ E BANDEIRAS NACIONAIS**, visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que Compõem a Administração Pública do Estado do Piauí.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro da Secretaria de Estado da Administração do Piauí-SEAD para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Jéssica Kelly de Sousa Carvalho – Matrícula 371411-0,

Integrante Técnico Requisitante: Aci Ariana da Silva de Oliveira – Matrícula 373023-9

Integrante Administrativo: Icaro Ulianno Brandao de Almeida – Matrícula 373183-9

Integrante Administrativo: João Carlos Azevedo Furtado – Matrícula 407998-1



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0, Diretora**, em 20/08/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA Matr.373183-9, Assessor Técnico II**, em 20/08/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACI ARIANA DA SILVA DE OLIVEIRA - Matr.373023-9, Assessora Técnica**, em 20/08/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS AZEVEDO FURTADO - Matr.0000000-0, Assessor Técnico**, em 20/08/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014005210** e o código CRC **28233F67**.